



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre os critérios para concessão de bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação”.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí**, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Nº 5.441, de 13 de fevereiro de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela dos 40% (quarenta por cento) da conta vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, se ao final do exercício de 2020 for apurada sobras de recursos a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente .

**§ 1º** São considerados Servidores da Educação os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade.

**Art. 3º** A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em **30 de novembro de 2020** encontrem-se em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 60 (sessenta) dias no período de **01 de janeiro de 2020 a 30 de novembro de 2020**.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Art. 4º** A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere § 1º do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício da seguinte forma;

- I** – 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);
- II** – 11 (onze) meses trabalhados: 90 % (cem por cento);
- III** – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);
- IV** – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);
- V** – 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);
- VI** – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);
- VII** – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);
- VIII** – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);
- IX** - 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);
- X**- 03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);
- XI**- 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento);

**Art. 5º** Não terão à bonificação, os servidores que:

**I** – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle no decorrer do exercício de 2020 (dois mil e vinte), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença-prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal da Educação;

**II** – tenham sofrido ao longo do exercício de 2020 (dois mil e vinte), pena de suspensão.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Art. 6º** O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de dezembro de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2020.  
Paulo Davi de Campos